



## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A vigência da contratação se dará por prazo indeterminado, com base no art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2020.

1.3. O endereço e a classificação da unidade consumidora estão dispostos na tabela abaixo:

	ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA	CLASSIFICAÇÃO
Apodi	Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219, Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000	B3 Poder Público – Legislativo Municipal – Tipo de Fornecimento: Conv. Monômia – Trifásico.

1.4. O objeto da presente inexigibilidade de licitação tem a natureza de serviço comum de energia elétrica.

1.5. Identificação CATSER: 4120.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a contratação pela essencialidade da energia elétrica ao funcionamento de aparelhos e equipamentos elétricos necessários ao desenvolvimento das atividades executadas pela Câmara Municipal de Apodi/RN. Atualmente, o Cliente Código nº 7017522790 de fornecimento de energia elétrica para a CMA, encontra-se com o prazo de vigência expirado.

2.2. O valor total ESTIMADO da contratação para os primeiros 12 meses, é de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais). Tendo em vista que a Câmara possui energia solar On-Grid, e é necessário pagar a taxa mensal de 100KWh à Concessionária de Energia Elétrica, para a manutenção do fornecimento.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN - é Concessionária Distribuidora exclusiva de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo como o Contrato de Concessão de Distribuição Nº 08/97, o que a torna única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado, evidenciando a inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo contratação direta.

3.2. Em se tratando de fornecedor exclusivo, será realizada contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, I , da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...”

3.3. A hipótese de inexigibilidade de licitação para a presente contratação encontra amparo também no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2020. Vejamos:

“22. Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo[3].”

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da exclusividade no fornecimento de energia elétrica pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**. A solução que atende às necessidades da Administração para o fornecimento regular de energia elétrica à **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI – RN**, é a **contratação direta, POR TEMPO INDETERMINADO**, da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, configurando-se hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação das concessionárias ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021
- 5.2. A concessionária COSERN é fornecedora exclusiva de energia elétrica para o Estado do Rio Grande do Norte.
- 5.3. Os serviços de fornecimento de energia elétrica são de natureza continuada, pois, dada sua essencialidade, devem ser prestados de forma permanente e ininterrupta, eis que sua paralisação pode comprometer o funcionamento e a execução das atividades de rotina nos prédios públicos.
- 5.4. A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, conforme modelo de minuta constante da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 5.5. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.
- 5.6. A COSERN deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 5.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5.9. Será verificada, na data da assinatura do ato de reconhecimento de inexigibilidade, a regularidade da empresa, por meio de consultas aos sistemas SICAF, CADIN e ao sítio do TCU na internet, com o resultado consolidado que abrange licitantes inidôneos, CNIA, CEIS e Portal da Transparência/CNEP, com juntada aos autos.**

5.10. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.11. A duração do contrato será por **PRAZO INDETERMINADO**, com amparo no art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2020, que dispõem respectivamente:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

“83. Destarte, o contrato de fornecimento de energia elétrica, para os consumidores do Grupo B[16], poderá ser celebrado por prazo de vigência indeterminado. Para tanto, a Administração deverá colacionar aos autos justificativa expressa e motivada acerca da escolha da contratação com tal prazo alongado.”

5.12. A contratação por prazo indeterminado justifica-se pelo fato de que a prorrogação automática proporcionará economia processual à Administração, uma vez que trata-se de contratação de serviços prestados exclusivamente por concessionária de serviço público, não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição dado que se trata de serviço essencial de prestação continuada e que tem um fornecedor único criado especificamente para tal finalidade.

## 6. GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia contratual para esse serviço específico.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Contratada fornecerá energia elétrica no ponto de entrega (medidor de energia elétrica) da unidade



jurisdicionada pela Contratante, segundo as condições técnicas operacionais da ABNT;

7.2. A quantidade de energia elétrica fornecida será medida através do medidor de energia elétrica, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais do ponto de entrega.

7.3. Em relação à quantidade do serviço, serão controlados os preços praticados pelas concessionárias, devidamente autorizados, e conferidos os valores de consumo informados nas faturas em confronto com aqueles extraídos dos medidores existentes.

**7.4. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura contratual entre a Contratante a Concessionaria Contratada, seguida de publicação do referido instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.**

## **8. PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 1000/2021, seguindo os procedimentos previstos nos subitens seguintes, quando aplicáveis.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo previsto no contrato, por meio de Ordem Bancária ou por outro meio legal previsto.

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1. a data da emissão;
- 8.3.2. os dados do órgão contratante;
- 8.3.3. o período de prestação dos serviços;
- 8.3.4. o valor a pagar; e
- 8.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. As obrigações das partes são aquelas determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização contratual será regida pelos dispositivos condos na Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normava nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, pelo Decreto nº 9.507/2018 e demais normas cabíveis.

10.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual objevam aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pernente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relavos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, exnção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relavos ao objeto.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 05/2017.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE canais de atendimento para que esta possa requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias.

10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

10.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, ou, ultrapassando sua competência, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A unidade de medida utilizada será o KWh e a medição será realizada por meio da aferição do consumo da unidade no instrumento/relógio de medição.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal De Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi; Função: 1 – Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Programa De Apoio Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção Das Atividades E Serviços Administrativos Da Câmara Municipal De Vereadores De Apodi; Despesa - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Apodi/RN, 09 de janeiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA DANTAS  
Agente de Contratação da Câmara de Apodi/RN